GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado

EDITAL Nº 44/2026

PROCESSO SEI Nº 04016-00096406/2026-17

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SRTVN 702, 3º Andar, Via W 5 Norte, Brasília/DF, CEP: 70.723-040, por meio do Núcleo de Compras de Equipamentos e Imobilizado, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará processo de seleção de fornecedores, na forma eletrônica, visando a **AQUISIÇÃO DE ULTRASSOM**, por meio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** nos termos da Resolução nº 3, de 29 de agosto de 2024, que aprova o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 29 de agosto de 2024, Ano 53, Seção I, Edição Extra nº 56-A, Pág.1.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. DO REGRAMENTO

1.1.1. O processo de compras e contratações será conduzido de forma pública, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, vinculação aos critérios fixados em seus editais, julgamento objetivo, boa-fé, a perenidade do fornecimento de insumos e a prestação dos serviços de saúde essenciais, contínuos e ininterruptos.

1.1.2. Para garantir a eficácia e transparência, este processo de seleção de fornecedores é fundado no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, disponível no endereço eletrônico: https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2024/08/Regulamento-Propio-de-Compras-e-Contratacoes.pdf

1.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.2.1. Será adotado o critério **MENOR PREÇO POR LOTE** no julgamento das propostas, em modo de disputa combinado, que atendam adequadamente à descrição do objeto e as condições de participação deste Edital.

1.2.2. Propostas que ofereçam produtos com especificações inferiores ou divergentes das estabelecidas serão desclassificadas.

1.3. **DAS PUBLICAÇÕES**

1.3.1. O extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

1.3.2. O Edital, juntamente com seus anexos, será publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), bem como na plataforma de compras Apoio Cotações (https://www.apoiocotações.com.br).

1.4. **DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

1.4.1. Poderão participar dos processos de seleção de fornecedores do IGESDF as pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, que possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.

1.4.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.

1.4.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

1.4.4. A simples participação na Seleção de Fornecedores implica aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, devendo ser observado, ainda, o Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024 e as normas técnicas aplicáveis, gerais ou especiais do IGESDF.

1.4.5. Todos os avisos pertinentes a esse processo de seleção de fornecedores serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

1.4.6. Fica vedada a contratação nos processos de seleção de fornecedores de:

1.4.6.1. Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

1.4.6.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;

1.4.6.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos subitens 1.10.1 e 1.10.2;

1.4.6.4. Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF, registradas no Banco de Dados do Instituto, bem como no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

1.4.6.5. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos subitens 1.10.1 e 1.10.2 tenham participação societária na qualidade de sócio administrador ou gestor da empresa;

1.4.6.6. Empresas declaradas inidôneas pela autoridade competente; e

1.4.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

1.5. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

1.5.1. Publicado o Edital, será aberto prazo, até o terceiro dia útil que antecede o término do período de acolhimento das propostas, para apresentação de impugnações, questionamentos técnicos ou esclarecimentos que se fizerem necessários, por parte de qualquer interessado.

1.5.2. O IGESDF terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta aos questionamentos.

1.5.3. Em caso de errata ao edital, o prazo para acolhimento de propostas poderá ser prorrogado.

1.5.4. Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: emendas.propostas@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

2. **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

2.1. **DO OBJETO DA AQUISIÇÃO**

2.1.1. O presente processo de seleção de fornecedores para registro de preços tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE ULTRASSOM**, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), em conformidade com especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1.1. Das descrições e quantidades:

LOTE	CÓDIGO MV	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	**18386**	**ULTRASSOM PORTÁTIL MULTIPROPÓSITO COM TROLLEY** Equipamento digital de alta resolução, no formato notebook/laptop, portátil e transportável sobre trolley, destinado a exames de medicina interna, abdome, parede abdominal, vascular venoso e arterial, cardiologia básica, musculoesquelético, ginecologia e obstetrícia, mama, testículos, próstata, tireoide, partes moles, transfontanela e procedimentos guiados por ultrassonografia, conforme os transdutores adquiridos. • Monitor LCD ou LED de alta resolução com, no mínimo, 15 polegadas, resolução mínima de 1920 × 1080 (Full HD), com ajuste de inclinação (angulação) para melhor ergonomia do operador; • Teclado alfanumérico físico ou virtual e dispositivo apontador integrado, por esfera de controle, superfície sensível ao toque ou solução funcional equivalente, com comandos programáveis e ergonomia compatível com o uso assistencial; • Peso máximo de 11 kg para a unidade portátil, incluindo ao menos uma bateria instalada e sem considerar o trolley ou unidade de transporte; • Arquitetura digital de alta resolução com, no mínimo, 22.000 canais digitais de processamento, ou tecnologia/arquitetura digital equivalente ou superior, comprovada por documentação técnica oficial do fabricante. Quando o fabricante utilizar metodologia distinta	**UNIDADE**	**39**

		de contabilização de canais, não será exigida equivalência numérica direta, desde que seja comprovado desempenho tecnológico equivalente ou superior; • Frame rate máximo igual ou superior a 490 quadros por segundo em Modo B, ou tecnologia de aquisição, formação de feixe e processamento de imagem equivalente ou superior, comprovada por documentação técnica oficial do fabricante; e faixa dinâmica igual ou superior a 204 dB, ou tecnologia de aquisição, formação e processamento de imagem equivalente ou superior, comprovada por documentação técnica oficial do fabricante; • Possuir, no mínimo, 03 portas ativas para transdutores, com seleção eletrônica, permitindo a troca e seleção dos transdutores sem necessidade de desligamento do equipamento. Serão admitidas soluções originais ou oficialmente homologadas pelo fabricante, desde que preservada integralmente a funcionalidade exigida; • Capacidade total de armazenamento local interno de, no mínimo, 1 TB, em HD e/ou SSD, para imagens, clipes, dados, medições, relatórios e configurações. A capacidade mínima poderá ser obtida por configuração original de fábrica ou expansão oficialmente prevista e homologada pelo fabricante para o modelo ofertado, sem adaptações de terceiros ou modificações não homologadas; • Interface de usuário em português e sistema operacional integrado à plataforma, sem exigência de marca, desde que assegure integralmente os recursos clínicos, a segurança, a conectividade DICOM e a integração exigida; • Modo Doppler Pulsado, Color Doppler, Power Doppler para detecção de fluxos baixos, Doppler Contínuo (CW), Doppler Tecidual, M anatômico, M Color, Modo Duplex, Triplex, modo comparação em tempo real e simultâneo (Dual B+BC) e operação nos modos B/D/M/BB/BD/BM; • Recursos mínimos de formação de imagem: imagem de segunda harmônica e harmônica de pulso invertido; software para redução de artefatos; capacidade de pós-processamento de medidas e imagens; recurso de imagem trapezoidal em tempo real, Virtual Convex, Extended Field of View ou tecnologia equivalente, aplicável ao transdutor linear, permitindo ampliação lateral do campo de visão em relação à imagem convencional; e imagem panorâmica com possibilidade de realização de medidas; • Para as aquisições vinculadas a instrumento de transferência que estabeleça expressamente ampliação mínima de 20% do campo de visão, deverá ser comprovado o atendimento a esse percentual na configuração fornecida; • Divisão de tela em, no mínimo, 1, 2 e 4 imagens; • Capacidade de pós-processamento de medidas e imagens; revisão em cineloop com aquisição, armazenamento e exibição de mais de 1.000 quadros de imagens 2D e em cores, em tempo real e modo duplex; e capacidade de armazenamento e exportação de imagens estáticas e dinâmicas em USB; • Possuir software que permite a medição automática da Espessura Média Intimal; • Possuir software para realce da agulha para procedimentos guiados por ultrassom;			

	• Regulagem automática em tempo real de imagem ao toque de um botão (ajuste de curva de TGC, ganho geral, curva de compressão, ajuste de linha de base e escala); • Imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas; • O equipamento deverá possuir, instalado, licenciado e ativado no momento da entrega, software para contagem automática de folículos e software para medições obstétricas automáticas, incluindo, no mínimo, diâmetro biparietal (DBP), circunferência cefálica (CC) e comprimento do fêmur (CF), sem necessidade de aquisição, assinatura, licença ou contratação futura; • Banco de protocolos de exame configuráveis pelo usuário; • DICOM 3.0 integrado, licenciado e ativado, com, no mínimo: Worklist e compatibilidade com PACS institucional; • Possuir, no mínimo, 02 portas USB disponíveis para conexão de dispositivos externos, permitindo armazenamento e exportação de imagens estáticas e dinâmicas, conexão via Wireless (Wi-Fi) e rede Ethernet via cabo, conectividade DICOM 3.0 completa; • Bateria(s) recarregável(is). O conjunto fornecido deverá assegurar autonomia total mínima de 180 (cento e oitenta) minutos para utilização do equipamento sem conexão à rede elétrica. A autonomia poderá ser obtida mediante uma ou mais baterias, módulos ou sistemas de alimentação originais ou oficialmente homologados pelo fabricante, desde que todos os componentes necessários integrem a configuração fornecida; • Trolley original ou homologado pelo fabricante, com rodízios giratórios, freios, sistema seguro de fixação, ajustes ergonômicos, suportes para todos os transdutores, gel, cabos, fonte e nobreak; • Nobreak conforme requisitos comuns, instalado ou acomodado no trolley, com autonomia mínima de 15 minutos sob carga operacional; • Todos os softwares, licenças, chaves, cabos, adaptadores e acessórios necessários ao pleno funcionamento deverão estar incluídos, sem licenças temporárias ou dependentes de assinatura durante a garantia; • Item fornecido sem transdutores. A compatibilidade integral com os Itens 02 a 08 deverá ser comprovada na proposta.		
18260	**TRANSDUTOR LINEAR ADULTO DE ALTA FREQUÊNCIA** Transdutor eletrônico linear, multifrequencial e de banda larga para ultrassom portátil multipropósito com trolley. Faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 5,0 a 15,0 MHz, admitida faixa mais ampla ou tecnologia equivalente/superior.	**UNIDADE**	**39**
18259	**TRANSDUTOR LINEAR PEDIÁTRICO DE ALTA RESOLUÇÃO** Transdutor eletrônico linear compacto, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom portátil multipropósito com trolley. Faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 7,5 a 12,0 mhz, admitida faixa mais ampla ou tecnologia equivalente/superior.	**UNIDADE**	**39**
18258	**TRANSDUTOR CONVEXO ADULTO**	**UNIDADE**	**39**

		Transdutor eletrônico convexo/curvilíneo, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom portátil multipropósito com trolley. Faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 2,0 a 7,0 mhz, admitida faixa mais ampla.		
	18384	**TRANSDUTOR MICROCONVEXO PEDIÁTRICO/NEONATAL** Transdutor eletrônico microconvexo, multifrequencial e de banda larga para ultrassom portátil multipropósito com trolley. Faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 4,0 a 12,0 mhz, admitida faixa mais ampla.	**UNIDADE**	**39**
	18256	**TRANSDUTOR SETORIAL ADULTO** Transdutor eletrônico setorial/phased array adulto, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom portátil multipropósito com trolley. Faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 2,0 a 6,0 mhz, admitida faixa mais ampla.	**UNIDADE**	**39**
	18255	**TRANSDUTOR SETORIAL PEDIÁTRICO** Transdutor eletrônico setorial pediátrico, multifrequencial e de banda larga,para ultrassom portátil multipropósito com trolley. Faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 4,0 a 8,0 mhz, admitida faixa mais ampla, com frequência máxima adequada a pacientes pediátricos e neonatais.	**UNIDADE**	**39**
	18385	**TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO** Transdutor eletrônico endocavitário, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom portátil multipropósito com trolley. Faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 4,0 a 12,0 mhz, admitida faixa mais ampla.	**UNIDADE**	**39**
2	**18381**	**ULTRASSOM MULTIPROPÓSITO EM CONSOLE** Equipamento digital de alta resolução, transportável sobre rodízios, com sistema de freios, console ergonômico, teclas programáveis e suportes para transdutores, destinado à ultrassonografia diagnóstica em radiologia, medicina interna, ginecologia e obstetrícia, pequenas partes, mama, tireoide, glândulas salivares, pelve masculina, bolsa escrotal com ou sem Doppler, musculoesquelético, membros e articulações, região cervical, vascular, cardiologia adulta, pediátrica e neonatal, transcraniano, transfontanela e aplicações intraoperatórias, conforme os transdutores, softwares e licenças fornecidos. Todos os transdutores, softwares, módulos, protocolos e licenças necessários às aplicações clínicas exigidas deverão ser fornecidos, instalados, licenciados e ativados no momento da entrega, sem depender de aquisição ou contratação futura. • Arquitetura digital de alta resolução com, no mínimo, 22.000 canais digitais de processamento, ou tecnologia/arquitetura digital equivalente ou superior, comprovada por documentação técnica oficial do fabricante. Quando o fabricante utilizar metodologia distinta de contabilização de canais, não será exigida equivalência numérica direta, desde que seja comprovado desempenho tecnológico equivalente ou superior;	**UNIDADE**	**11**

		• Monitor colorido LCD ou LED de alta resolução com no mínimo 21” (vinte e uma polegadas); • Frame rate máximo igual ou superior a 490 (quatrocentos e noventa) quadros por segundo, ou tecnologia de aquisição, formação de feixe e processamento de imagem equivalente ou superior, devidamente comprovada por documentação técnica oficial do fabricante; • Possuir, no mínimo, 03 (três) portas ativas para transdutores, com seleção eletrônica pelo painel de controle, permitindo a seleção e troca dos transdutores sem necessidade de desligamento do equipamento. Serão admitidas soluções originais ou oficialmente homologadas pelo fabricante, desde que preservada integralmente a funcionalidade exigida; • Modo B, Modo BB, Modo M, Modo M em tela inteira, Modo BM, Modo Doppler Colorido, Modo Power Doppler Angio, Modo Power Doppler Direcional, Modo Doppler Pulsado, Doppler Contínuo, Doppler Tecidual, M Anatômico, Modo Tríplex com Doppler Colorido e Doppler Pulsado simultâneos e HPRF. Todos os modos básicos de imagem B, M e Doppler Pulsado devem permitir colorização, possibilitando alterar a escala de cinza para escalas coloridas; • Software de composição espacial de imagens com feixes entrelaçados e redução de ruídos, realce de bordas, pré e pós-processamento, zoom em tempo real e congelado, central e setorial; recurso de imagem trapezoidal em tempo real, Virtual Convex ou tecnologia equivalente, para transdutores lineares, que possibilite aumento de, no mínimo, 20% do campo de visão; imagem de segunda harmônica de tecido e inversão de pulso disponível em todos os transdutores; • Harmonização automática de ganho para o modo bidimensional, incluindo ganho geral, ganho de profundidade e ganho lateral, por meio de um botão, e ajuste automático do espectro Doppler, incluindo escala e linha de base, também por meio de uma tecla; • Dual display, com imagens B e B com Doppler Colorido, em tempo real e simultâneo; • Recurso de imagem panorâmica com medições; análise automática, em tempo real, do traçado espectral Doppler; pós-processamento de imagens e medidas; e memória cinética com gravação e recuperação de sequências; • Software para imagem do tipo estendida ou panorâmica, com possibilidade de realizar anotações e medidas nas imagens adquiridas; cálculos automáticos e apresentação dos resultados na função Doppler espectral; realização de medidas e anotações em imagens armazenadas; pré e pós-processamento; e memória cinética para gravação e recuperação de sequências; • Armazenamento interno em HD ou SSD com capacidade mínima de 1 TB, permitindo arquivamento, revisão, pós-análise, armazenamento de imagens estáticas e clipes dinâmicos; • No mínimo, 04 portas USB livres, gravação em memória USB e/ou CD/DVD-RW, ou mídia equivalente, com possibilidade de visualizador DICOM de leitura automática; • DICOM 3.0 com Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage Commitment, Worklist, Query/Retrieve, MPPS — Modality Performance Procedure Step — e Structured Reporting.			

		• Saídas de vídeo composto, super-vídeo, DVI-D, Ethernet ou RS232C; integração com PACS institucional; exportação de imagens e vídeos em formato DICOM e em formatos compatíveis com o sistema operacional Windows; e impressão direta de imagens, em formato de laudo, para impressora USB, com possibilidade de ajuste da quantidade de imagens por página; • Acompanhar nobreak senoidal compatível, com autonomia mínima de 15 minutos sob carga operacional do conjunto; • Alimentação 220 V, 60 Hz, ou bivolt automático; • Todos os softwares, licenças, acessórios, cabos e componentes necessários deverão estar incluídos. Item fornecido sem transdutores, com compatibilidade integral com os Itens 02 a 05.		
	18461	**TRANSDUTOR CONVEXO ADULTO** Transdutor eletrônico convexo/curvilíneo, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom multiproposito em console. Faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 2,0 a 7,0 mhz.	**UNIDADE**	**11**
	18462	**TRANSDUTOR ELETRÔNICO LINEAR ADULTO DE ALTA FREQUÊNCIA** Transdutor eletrônico linear, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom multiproposito em console. Faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 5,0 a 15,0 mhz.	**UNIDADE**	**11**
	18463	**TRANSDUTOR ELETRÔNICO ENDOCAVITÁRIO** Transdutor eletrônico endocavitário, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom multiproposito em console. Faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 4,0 a 11,0 mhz.	**UNIDADE**	**11**
	18464	**TRANDUTOR ELETRÔNICO SETORIAL ADULTO** Transdutor eletrônico setorial adulto, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom multiproposito em console. Faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 1,0 a 6,0 mhz.	**UNIDADE**	**11**
3	**18383**	**ULTRASSOM AVANÇADO EM CONSOLE COM ELASTOGRAFIA** Sistema digital de alta resolução, transportável sobre rodízios com freios, destinado a exames abdominais, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, musculoesquelético, vascular abdominal e periférico, transcraniano, transfontanela, cerebrovascular, intraoperatório, cardiologia, ecocardiografia fetal, inclusive neonatal, e elastografia. • Arquitetura com, no mínimo, 2.000.000 canais digitais de processamento, ou tecnologia equivalente/superior comprovada por documentação oficial do fabricante. • Monitor colorido LCD ou LED com dimensão mínima de 21 polegadas; • Tela auxiliar sensível ao toque para acesso a funções secundárias e facilidade operacional; • Painel de controle articulável, com ajustes de altura, giro e deslizamento. • No mínimo 04 portas simultâneas e ativas para transdutores, não sendo considerada porta para transdutor tipo caneta ou Doppler cego. • Modos mínimos: B/2D, B+B, B+M, M em tela inteira, M anatômico, M com informação de fluxo em cores, Doppler colorido, Doppler espectral em tela inteira, Doppler pulsado, Doppler pulsado com alta frequência de repetição de pulsos, Doppler contínuo, Doppler tecidual	**UNIDADE**	**2**

	dirigível colorido e espectral, Doppler de amplitude/potência com informação de fluxo, harmônica tecidual e harmônica por inversão de fase ou de pulso; • Colorização de imagens nos modos B, M e Doppler; memória para revisão de Modo M e espectro Doppler; • Reconstrução tridimensional com visualização multiplanar em planos ortogonais e possibilidade de navegação no volume adquirido; • Elastografia por deformação tecidual, de alta sensibilidade, apta à avaliação da rigidez dos tecidos e que não dependa exclusivamente de compressão manual externa, podendo utilizar movimentos fisiológicos quando aplicável; • Recurso para otimização da visualização do fluxo, correção do ângulo de insonação e direcionamento do Doppler pulsado e do Doppler colorido; • Ferramentas de medida incluindo, no mínimo, distância, profundidade, área, circunferência e medidas específicas das aplicações disponíveis; • Armazenamento interno mínimo de 500 GB exclusivo ou prioritariamente destinado a imagens e dados clínicos; • Registro de imagens e laudos em disco interno e em DVD ou mídia equivalente para posterior recuperação; • DICOM 3.0 integrado, licenciado e ativado, com, no mínimo, Print, Store/Storage, Storage Commitment, Modality Worklist e Structured Reports para vascular e ginecologia/obstetrícia; integração com PACS; • Acompanhar nobreak senoidal compatível, com autonomia mínima de 15 minutos sob carga operacional; • Alimentação 220 V, 60 Hz, ou bivolt automático; • Todos os softwares, licenças, cabos, adaptadores e acessórios necessários ao pleno funcionamento deverão ser incluídos. Item fornecido sem transdutores, compatível com os Itens 02 a 06.		
18379	**TRANSDUTOR LINEAR PARA PARTES SUPERFICIAIS E MUSCULOESQUELÉTICO** Transdutor eletrônico linear, multifrequencial e de banda larga para ultrassom avançado em console com elastografia alta frequência, com frequência máxima igual ou superior a 12 mhz, ou faixa equivalente/superior.	**UNIDADE**	**2**
18378	**TRANSDUTOR LINEAR COMPATÍVEL COM ELASTOGRAFIA** transdutor eletrônico linear de alta frequência, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom avançado em console com elastografia frequência máxima igual ou superior a 12 mhz, ou faixa equivalente/superior, com resolução adequada a estruturas superficiais.	**UNIDADE**	**2**
18377	**TRANSDUTOR CONVEXO COMPATÍVEL COM ELASTOGRAFIA** Transdutor eletrônico convexo/curvilíneo, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom avançado em console com elastografia faixa aproximada que inclua, no mínimo, 2,0 a 5,0	**UNIDADE**	**2**

		mhz, ou faixa equivalente/superior. Aplicações abdominais, hepáticas, renais, pélvicas, obstétricas e avaliação de rigidez em órgãos profundos.		
	18380	**TRANSDUTOR MICROCONVEXO** Transdutor eletrônico microconvexo, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom avançado em console com elastografia. Faixa de frequência apropriada a aplicações pediátricas, neonatais, abdominais, transfontanela, tórax e exames em espaços anatômicos reduzidos, com frequência máxima igual ou superior a 8 mhz.	**UNIDADE**	**2**
	18387	**TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO** Transdutor eletrônico endocavitário, multifrequencial e de banda larga, compatível com o Item 01. 2 Faixa de frequência máxima igual ou superior a 9 MHz, ou tecnologia equivalente/superior. Campo de visão amplo, formato anatômico e adequação a procedimentos intervencionistas guiados por ultrassonografia. Compatibilidade comprovada com guia de biópsia prostática específico para o modelo ofertado.	**UNIDADE**	**2**
4	**18382**	**ULTRASSOM CARDIOLÓGICO AVANÇADO COM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA** Equipamento digital de alta resolução, transportável sobre rodízios, com plataforma modular apta a atualizações e inclusão de novas tecnologias, destinado à cardiologia adulta, pediátrica, neonatal, vascular e ecocardiografia transesofágica. • Processamento digital com, no mínimo, 500.000 canais, ou tecnologia equivalente/superior comprovada; • Armazenamento das informações originais da aquisição, em formato que permita pós-processamento, medições e inclusão de textos em imagens arquivadas; • Faixa dinâmica mínima de 250 dB, ou tecnologia equivalente/superior; • Frame rate máximo igual ou superior a 1.200 quadros por segundo, ou tecnologia equivalente/superior; • Monitor colorido LCD ou LED com dimensão mínima de 20 polegadas, braço articulável e ajustes de rotação e angulação; no mínimo 256 níveis de cinza; • Painel de controle articulável, com ajuste de altura e rotação independente do monitor; teclado programável e dispositivo apontador integrado ou solução funcional equivalente; • No mínimo 04 portas simultâneas e ativas para transdutores, com seleção eletrônica e sem adaptadores para atingir o quantitativo mínimo; • Modos mínimos: B, B/B, B/M, M, M anatômico, M com informação de fluxo em cores, Doppler pulsado com alta frequência de repetição de pulsos, Doppler contínuo, Doppler colorido, Doppler espectral, Doppler de amplitude/potência, Doppler de amplitude/potência com informação direcional, Doppler tecidual colorido e espectral em tempo real, aquisição volumétrica tridimensional e aquisição volumétrica em tempo real; • Harmônica tecidual e harmônica por inversão de pulso; composição espacial por múltiplos ângulos de insonação; processamento para redução de ruído e artefatos com preservação de	**UNIDADE**	**4**

		bordas; aumento do campo de visão em transdutores lineares; e direcionamento independente do feixe da imagem bidimensional, do quadro de cores e do cursor espectral. • Exibição simultânea, em tempo real, da imagem bidimensional com e sem mapeamento de fluxo em cores, além de Doppler tecidual miocárdico colorido e espectral. • Recurso para avaliação quantitativa da deformação regional das paredes miocárdicas e da respectiva taxa de deformação, baseado em Doppler tecidual, com codificação por cores em tempo real, curvas comparativas e quantificação regional; • Recurso bidimensional para análise da deformação miocárdica por rastreamento de padrões acústicos da imagem, independente do ângulo de insonação quando tecnicamente aplicável, com geração de curvas, gráficos e mapas paramétricos; • Reconstrução volumétrica com diferentes mapas de cor sobre escala de cinza e visualização multiplanar em planos ortogonais, com possibilidade de variação do ângulo de observação; • Aquisição simultânea de dois ou três planos no mesmo ciclo cardíaco, em imagem bidimensional, Doppler colorido e Doppler tecidual; • Cálculo da fração de ejeção por método tridimensional, com detecção automática ou semiautomática das bordas endocárdicas e cálculo a partir de três planos adquiridos simultaneamente; • Ferramentas qualitativas e quantitativas de mobilidade e dinâmica ventricular, incluindo velocidade, parâmetros por segmento, área localizada, pico e tempo até o pico; • Recurso integrado para ecocardiografia sob estresse farmacológico e por exercício, com protocolos predefinidos e configuráveis pelo usuário; • Recurso para medição manual e automática ou semiautomática da espessura médio-intimal carotídea, acompanhado de pacote completo de medidas cardiológicas e vasculares; • Análise automática, em tempo real, do traçado espectral Doppler; imagem panorâmica com medições; e memória para revisão de, no mínimo, 2.000 imagens bidimensionais ou com mapeamento de fluxo em cores; • Armazenamento interno mínimo de 500 GB para imagens, dados de pacientes e configurações; gravador de CD/DVD integrado ou mídia equivalente; exportação por USB; • DICOM 3.0 integrado, licenciado e ativado, com Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage Commitment, Modality Worklist, Query/Retrieve, MPPS e Structured Reporting; integração com PACS; • Capacidade de armazenamento e revisão de imagens estáticas e clipes dinâmicos, ajustes posteriores, textos e medições em exames arquivados; divisão de tela em 1, 2 e 4 imagens; • No mínimo, 32 protocolos de exame configuráveis, com possibilidade de criação de novos protocolos pelo usuário; • Acompanhar aquecedor de gel, 01 suporte específico para transdutor transesofágico, 02 cabos de ECG de 3 vias ou configuração superior, e todos os cabos e acessórios necessários. • Acompanhar 01 impressora laser colorida, com interface, drivers, cabos e insumos iniciais para instalação e testes;			

		• Acompanhar nobreak senoidal compatível, com autonomia mínima de 15 minutos sob carga operacional do conjunto; • Alimentação 220 V, 60 Hz, ou bivolt automático; • Todos os softwares, módulos, licenças e acessórios exigidos deverão estar ativados e disponíveis sem cobrança adicional. Item fornecido sem transdutores, compatível com os Itens 02 a 07.		
	18466	**TRANSDUTOR SETORIAL ADULTO** Transdutor eletrônico setorial adulto, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom cardiologico transesofágica. Faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 2,0 a 4,0 mhz.	**UNIDADE**	**4**
	18465	**TRANSDUTOR ELETRÔNICO SETORIAL PEDIÁTRICO** Transdutor eletrônico setorial **pediátrico**, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom cardiológico transesofágico. Faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 4,0 a 6,0 MHz, admitida faixa mais ampla.	**UNIDADE**	**4**
	18391	**TRANSDUTOR SETORIAL NEONATAL** Transdutor eletrônico setorial neonatal, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom cardiologico transesofágica pequena área de contato e faixa de alta frequência adequada a neonatos, com frequência máxima igual ou superior a 8 mhz, ou faixa equivalente/superior.	**UNIDADE**	**4**
	18390	**TRANSDUTOR LINEAR VASCULAR** Transdutor eletrônico linear, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom cardiologico transesofágica. Faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 4,0 a 11,0 mhz.	**UNIDADE**	**4**
	18388	**TRANSDUTOR TRANSESOFÁGICO ADULTO MULTIPLANAR** Transdutor eletrônico transesofágico adulto, multiplanar, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom cardiologico transesofágica. Faixa de frequência que atenda, no mínimo, de 3,0 a 6,0 mhz, com operação em harmônica.	**UNIDADE**	**4**
	18389	**TRANSDUTOR TRANSESOFÁGICO PEDIÁTRICO MULTIPLANAR** Transdutor eletrônico transesofágico pediátrico, multiplanar, multifrequencial e de banda larga, para ultrassom cardiologico transesofágica dimensões e diâmetro adequados ao uso pediátrico, conforme indicação de peso/faixa etária do fabricante. Faixa de frequência apropriada à ecocardiografia transesofágica pediátrica, com frequência máxima igual ou superior a 7 mhz, ou faixa equivalente/superior.	**UNIDADE**	**4**

2.2. **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

2.2.1. Os bens deverão ser entregues em locais distintos, conforme a unidade de destino indicada na Ordem de Fornecimento e relacionada no quadro abaixo, no horário de 9h às 16h ou conforme agendamento.

Endereços
HBDF: SMHS - Área Especial, Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF - CEP: 70.330-150
HRSM: AC 102 - Blocos - Conjunto A,B,C s/n° - Santa Maria - DF - CEP: 72.502-100
HCSOL: Setor N - QNN 27 – Ceilândia, Brasília – DF, 72225-270
UPA PA: Paranoá Parque Q 1/2 - Comercial 01 - AE 4 - EPC - Paranoá - DF
UPA PL: Setor Habitacional Mestre D'armas, Q23 - MD 02 - Lote 01 - Planaltina - DF
UPA RF: QN 31 - Conjunto 03 - Lote 01 - Riacho Fundo II - Brasília - DF
UPA GA: Setor de Indústria QI 07 - Área Reservada - Gama - Brasília - DF
UPA VP: Rua 10 - DQ 4D - Chácara 135 - Vicente Pires - Brasília - DF
UPA BZ: Vila São José, Q 37 - AE 01 - Brazlândia - DF
UPA CEII: Expansão do Setor O - QNO 21 AE - Ceilândia, Brasília - DF
UPA SA: QS 107, Conj 04 - Área Especial 01, Samambaia Sul - Brasília - DF, 72322-700
UPA NB: DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB, Estrada Park - Núcleo Bandeirantes - Brasília - DF, CEP: 71705-510
UPA SS: Quadra 102 - conjunto 01 - Lote 01 - Residencial Oeste - São Sebastião - Brasília - DF - CEP: 71.692-101
UPA CEI: QNN 27 - Área Especial D - Via P1 Norte - Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270
UPA SO: DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II - DF
UPA RE: Quadras 400 / 600 s/n, Área Especial, Brasília - DF, CEP: 72630-250

UPA GU: SRIA II - QI 23 - Lote 01 - Guará II - DF
UPA AC: Avenida Araucárias - Lote 2075 - Águas Claras - DF
UPA ES: Rua Pônei 07 - Jóquei - Vicente Pires - DF
UPA AQ: SH Água Quente - Quadra 01 - Lote 02
UPA TG: Sem Endereço Oficial - St. E Sul QSE 14 - Taguatinga, Brasília - DF, 72025-160 (Endereço do Centro de ensino infantil 01 - Taguatinga Sul)
UPA SN: EQNP 11/15 AE 01 - Sol Nascente - DF
UPA AR: SR Arapoanga - Etapa 03 - Quadra Q10 - Conjunto AE - Lote AE 05

2.2.2. Os transdutores correspondentes aos itens subsequentes ao Item 01 de cada lote deverão ser plenamente compatíveis com o equipamento-base de ultrassonografia ofertado no Item 01 do respectivo lote. A solicitação dos transdutores ocorrerá de forma modular, conforme a necessidade clínica, assistencial e operacional das unidades demandantes, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento. A proponente deverá apresentar documentação técnica oficial que comprove a compatibilidade entre o equipamento-base e os respectivos transdutores, conectores, softwares, presets, modos de imagem e demais recursos diagnósticos aplicáveis, não sendo obrigatória a aquisição simultânea de todos os itens do lote, salvo quando expressamente previsto na Ordem de Fornecimento.

2.2.3. Os quantitativos dos transdutores representam o **quantitativo máximo registrável em Ata**, não a obrigação de aquisição integral e simultânea.

2.2.4. Serão aceitas, para todos os itens descritos, alternativas com características similares, equivalentes ou de qualidade e desempenho superiores, desde que devidamente justificadas por meio de documentação técnica.

2.2.5. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser compatíveis com a rede elétrica de alimentação do hospital. Recomenda-se, sempre que necessário, a realização de vistoria técnica no local de instalação, a ser executada após a contratação. Essa vistoria deverá avaliar as condições da área física, bem como das instalações elétricas, hidráulicas, de climatização e de infraestrutura de informática.

2.2.6. Quando os equipamentos possuírem software, seja para operação, configuração e/ou manutenção dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, durante os respectivos treinamentos, as senhas de acesso em todos os níveis (operação, configuração e manutenção), e caso estas senhas sejam geradas de forma randomizada, a CONTRATADA deverá fornecer as novas senhas durante toda a vida útil dos equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

2.2.7. O Fornecedor deve responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

2.2.8. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Compra/Contrato.

2.2.9. O objeto deverá ser entregue em até **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF for estabelecido prazo superior diante de casos fortuitos ou de causa maior. A entrega será sob demanda, conforme a necessidade do IGESDF, não sendo obrigatório o consumo total dos itens.

2.2.10. A inobservância do prazo estipulado para entrega, pode acarretar nas penalidades previstas neste Edital.

2.3. **DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, ARMAZENAMENTO E INSTALAÇÃO**

2.3.1. Conforme **item 11** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

2.4. **DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS**

2.4.1. O IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, para constatar se o produto ofertado apresenta as especificações exigidas no processo de seleção de fornecedores.

2.4.1.1. A solicitação de amostra se dará ao fornecedor provisoriamente vencedor, quando realizada na fase de julgamento das propostas.

2.4.1.2. A solicitação de amostra deverá ser devidamente justificada, por meio de parecer técnico.

2.4.2. Quando solicitada, a amostra deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação, juntamente com os catálogos, bula e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.

2.4.3. Os prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, quando solicitados independentemente da amostra, deverão ser apresentados no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da solicitação.

2.4.4. Será reprovada, para o bem avaliado, a proposta da empresa que não disponibilizar o prospecto, as bulas, os catálogos, as fichas técnicas e/ou informações detalhadas ou entregar a amostra fora do prazo previsto ou sem as especificações mínimas exigidas neste Edital e seus anexos.

2.4.5. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa e/ou código de rastreamento da entrega, o prazo de recebimento das amostras poderá ser prorrogado, por prazo que não ofereça risco à continuidade dos serviços prestados pelo IGESDF.

2.4.6. As amostras deverão ser entregues no endereço e horário indicados na solicitação, devidamente identificadas com o número do processo de compras e contratação.

2.4.7. A qualquer momento, durante o processo, o local de entrega das amostras poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF.

2.4.8. As amostras entregues sem a devida identificação poderão ser desconsideradas, bem como descartadas ou destinadas para outros fins sem ônus para o IGESDF, podendo implicar na desclassificação da interessada.

2.4.9. Para avaliação da amostra, o IGESDF pode consumir e utilizar o material entregue. Neste caso, a amostra não será devolvida para o fornecedor.

2.4.9.1. Caso seja possível, e em comum acordo entre as duas partes, as amostras poderão ser devolvidas, sendo o recolhimento de responsabilidade do fornecedor, dentro do prazo acordado. Caso a amostra não seja recolhida no prazo acordado, o IGESDF poderá descartá-la sem ônus.

2.4.10. Para as amostras que forem aprovadas, o quantitativo não será deduzido do montante a ser entregue, caso o fornecedor seja o vencedor da seleção de fornecedores.

2.4.11. Sendo a amostra apresentada reprovada, o fornecedor será desclassificado.

2.5. **DA VISITA TÉCNICA**

2.5.1. Conforme **item 06** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

2.6. **GARANTIA DE FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

2.6.1. Conforme **item 12** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

2.6.2. **O período de garantia dos equipamentos será de 24 (vinte e quatro) meses.**

3. **DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**

3.1. **CADASTRO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO**

3.1.1. O participante deverá cadastrar o preço da cotação e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras (https://www.apoiocotações.com.br) até a data e horário definidos.

3.1.2. As informações dos dados para acesso devem ser feitas na página inicial do site de cotação, nos campos específicos para *login* e senha.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

3.1.4. O **período de acolhimento das propostas** será de **07 (sete)** dias úteis, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

3.1.5. A não observância da exatidão dos dados cadastrais poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.6. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

3.1.7. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.

3.1.8. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, quais sejam: frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que impactam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

3.1.9. Serão consideradas 04 (quatro) casas decimais após a vírgula para os preços unitários e 2 (duas) casas decimais após a vírgula para os totais.

3.1.10. A proposta apresentada terá validade mínima de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação até a formalização do instrumento vinculativo.

3.1.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa fechado.

3.1.12. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item.

3.1.13. O objeto ofertado deve estar em conformidade com as especificações solicitadas na plataforma de compras, no ID da cotação vinculado a este Edital, devendo ser informada uma única marca e/ou fabricante e, quando couber, informar modelo e/ou referência.

3.1.14. Prevalecerão, no caso de divergências, as informações da proposta cadastrada na plataforma de compras sobre a proposta escrita enviada em anexo.

3.1.15. O participante que registrar o preço do produto/serviço no portal de compras deverá **enviar a proposta comercial bem como os documentos referentes à qualificação técnica, fiscal, trabalhista, jurídica e econômica-financeira, em consonância com o CNPJ cadastrado no portal**.

3.1.16. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

3.1.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omisso, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

3.1.18. Encerrada a fase de negociação, estabelecida no item 5, será aberto o prazo de 1 (um) dia útil para que os participantes da Seleção de Fornecedores que registraram propostas, possam atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE COTAÇÃO

4.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

4.1.1. **Habilitação Jurídica**:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, quando se tratar de Pessoa Jurídica;

c) Reprodução autenticada do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da empresa participante, visando comprovar a adequação da finalidade da empresa com o objeto da seleção de fornecedores;

4.1.2. **Habilitação Técnica:**

a) Conforme **item 10** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

b) **Apresentação de prospectos/catálogos do objeto.**

4.1.3. **Habilitação fiscal e trabalhista:**

a) União e Distrito Federal – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa;

b) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

c) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

d) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede da CONTRATADA;

e) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

f) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

g) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

h) A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição às alíneas "**e**" a "**g**"**.**

4.1.4. **Habilitação Econômico-Financeira:**

a) A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deve ser expedida pelo setor de distribuição da sede da pessoa física ou jurídica.

b) As informações contidas no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF) podem ser utilizadas para fins de comprovação dos requisitos habilitatórios exigidos neste edital.

4.1.5. **Quanto à Representação**:

4.1.5.1. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

4.1.5.2. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

4.1.5.3. O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

4.1.5.4. Serão considerados como recebidos em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial, os documentos previamente cadastrados no perfil do fornecedor na plataforma de cotação, para fins de habilitação jurídica e técnica. Poderão ser enviados de forma complementar aqueles com vigência expirada ou não cadastrados no sistema e exigidos neste Edital, no prazo estabelecido no item 3.1.18.

4.1.5.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

4.1.6. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento vinculativo, poderão ser solicitadas, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentação exigida neste Edital.

4.1.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor participante.

4.2. **DA PROPOSTA COMERCIAL**

4.2.1. Conforme **item 07** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

5. **DA NEGOCIAÇÃO E PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO**

5.1. As propostas serão sigilosas até o prazo final de apresentação.

5.2. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

5.3. Encerrado o prazo de acolhimento das propostas na plataforma Apoio Cotações, será divulgado o resultado preliminar no sítio institucional do IGESDF, em até 01 (um) dia útil, contendo o valor do menor preço ofertado para o certame.

5.4. Após a publicação do resultado mencionado no item anterior, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, durante o qual todas as concorrentes poderão reduzir o valor ofertado anteriormente para patamar inferior àquele apresentado pelo vencedor provisório, devendo encaminhar por meio da plataforma Apoio Cotações, no mesmo prazo, a proposta comercial com o valor atualizado.

5.5. A negociação também será feita com os demais proponentes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

5.6. Em caso de empate entre duas ou mais empresas qualificadas e classificadas provisoriamente em primeiro lugar, será realizada disputa final, na qual os participantes empatados serão chamados a apresentar nova proposta fechada, no prazo de 01 (um) dia útil.

5.7. Se não houver desempate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.7.1. Ausência de penalização pelo IGESDF;

5.7.2. Comprovação de desenvolvimento pelo participante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

5.7.3. Comprovação de existência de programa de integridade implementado;

5.7.4. Persistindo o empate, haverá sorteio.

5.8. Efetuada a classificação das ofertas de preços no portal e realizados eventuais desempates ou preferências previstas na legislação, será verificada a efetividade da proposta do participante colocado em primeiro lugar.

5.9. Será desclassificada a proposta que:

a) contenha vícios insanáveis;

b) descumpra especificações técnicas constantes do Edital;

c) apresente preços manifestamente inexequíveis;

d) encontre-se acima do orçamento estimado para a contratação, cabendo neste caso negociação visando à adequação do valor ofertado;

e) não tenha sua exequibilidade demonstrada;

f) apresente desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto, por meio de diligência, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.

5.10. Para verificação dos valores exorbitantes e inexequíveis, deverão ser aplicados os seguintes critérios para cada item contido na planilha comparativa de preços:

a) Calcular a mediana do conjunto de valores ofertados;

b) Identificar os preços exorbitantes e inexequíveis como sendo aqueles que se apresentem 50% (cinquenta por cento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto.

5.11. Se aprovada a documentação de habilitação, assim como as amostras e/ou os testes, se houver, o proponente será considerado habilitado e declarado vencedor.

5.12. O julgamento das propostas e da documentação será realizado com base nos critérios definidos no instrumento convocatório, observando-se a devida publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, e, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados.

5.13. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.

5.14. Não será admitido o aumento de preços durante a fase de negociação.

5.15. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.

5.16. Rejeitada a proposta, o IGESDF desclassificará o fornecedor e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

5.17. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a seleção será declarada fracassada.

6. DOS RECURSOS

6.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras, na qual constará o histórico do processo.

6.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:

6.2.1. Habilitação ou inabilitação;

6.2.2. Julgamento das propostas.

6.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.

6.4. Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: emendas.propostas@igesdf.org.br, informando no campo "Assunto" o número da cotação.

6.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

6.6. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito.

6.7. Encerrada a fase recursal, o objeto será adjudicado à empresa vencedora e, posteriormente, o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerrada a fase recursal, a Gerência de Compras competente procederá com a adjudicação do objeto à empresa vencedora e, posteriormente, a autoridade competente, hierarquicamente superior à Gerência de Compras, realizará a homologação do processo, seguindo-se à formalização do instrumento contratual.

8. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto:

8.1.1. A subcontratação é admitida de forma restrita e condicionada ao interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser analisada à luz da natureza do objeto e das condições de execução contratual. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 94/2022, por sua vez, permite a vedação à subcontratação, desde que justificada. Para o caso concreto, a vedação à subcontratação justifica-se pelas seguintes razões:

a) A aquisição de **ULTRASSOM** configura o fornecimento direto de bens padronizados, amplamente disponíveis no mercado nacional, que não envolve execução de serviços técnicos especializados ou etapas de produção que demandem a atuação de terceiros;

b) A subcontratação dificulta o acompanhamento da execução contratual e a responsabilização por eventuais falhas, uma vez que o vínculo contratual é estabelecido com a CONTRATADA, e não com seus subcontratados;

c) A vedação contribui para maior clareza na relação contratual e facilita a fiscalização por parte da Administração;

d) Não se identifica qualquer fator técnico, logístico ou operacional que justifique a delegação parcial da execução contratual a terceiros;

e) A vedação à subcontratação visa garantir a execução direta, contínua e eficiente do objeto, evitando riscos de atrasos, falhas técnicas ou descumprimentos contratuais decorrentes de eventuais fragilidades na cadeia de subcontratação.

8.2. Não será admitida a participação de consórcios:

a) Conforme disposto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios em licitações é uma faculdade da Administração, devendo ser prevista no edital quando for considerada conveniente e vantajosa para a execução do objeto. Da mesma forma, o art. 15 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 94/2022 prevê que é possível vedar a participação de consórcios, desde que essa vedação seja devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar. A vedação à participação de consórcios encontra amparo nas seguintes justificativas técnicas e administrativas:

b) O fornecimento de bens padronizados, largamente disponíveis no mercado, com especificações técnicas comuns afasta qualquer complexidade que justifique a necessidade de formação de consórcios para viabilizar a participação de empresas;

c) A admissão de consórcios implicaria maior complexidade no processo de análise da documentação, especialmente no que se refere à verificação de compromissos consorciais, responsabilidades solidárias e divisão de tarefas entre empresas consorciadas. Ao vedar a participação de consórcios, este IGESDF busca assegurar maior celeridade, simplicidade e racionalidade na condução do certame, em especial devido à necessidade de recebimento dos equipamentos em curto espaço de tempo;

d) Além disso, não há, no presente caso, nenhuma demanda técnica, operacional ou logística que exija ou recomende a atuação conjunta de empresas para a execução do objeto, inexistindo barreiras de entrada que inviabilizem a participação de empresas isoladas.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.1. O participante melhor classificado que não incorrer nos impedimentos para contratação, nos termos do art. 7º do Regulamento Próprio de Compras do IGESDF, deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI, conforme instruções apresentadas no Anexo III deste edital, **tendo o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito, sem prejuízo de incidir nas penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades do IGESDF**.

9.1.2. Ocorrendo impedimento justificado e acolhida a justificativa pelo IGESDF, o prazo referido poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

9.1.3. Será facultado ao IGESDF, quando o convocado não assinar a Ata ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do objeto nas condições propostas pelo fornecedor vencedor do certame, no prazo de 1 (um) dia.

9.1.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no objeto, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.1.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio Institucional do IGESDF e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o IGESDF a contratar, facultada a realização de seleção de fornecedores específico para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.1.7. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 4 ou não assinar a Ata de registro de preços, no prazo estabelecido no item 9.1.1, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada, de acordo com a Ata Final Resumo de Compras, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento vinculativo.

9.1.8. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços ou aceite dos termos, o fornecedor fica obrigado ao fornecimento de seu objeto, observadas as especificações, quantidades e demais condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

9.1.9. O fornecedor se obriga a manter o fornecimento dos bens, caso exista risco à vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias, ou até a celebração do instrumento vinculativo com outro fornecedor.

9.1.10. O fim da vigência contratual não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

9.1.11. Caso haja desistência do fornecedor vencedor, os demais classificados poderão assumir o saldo remanescente, pelo tempo restante para o seu esgotamento, nas condições estabelecidas neste Edital.

9.1.12. O Registro de Preços conterá cláusula de rescisão a termo, a fim de possibilitar seu cancelamento nas hipóteses de descumprimento das condições assumidas no instrumento, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou quando não for mais de interesse do IGESDF.

9.2. **DA FORMALIZAÇÃO DA AVENÇA**

9.3. As contratações decorrentes de ata de registro de preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 97, §1º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

9.3.1. O instrumento de contrato é obrigatório no caso de aquisições e contratações de serviços de forma contínua, bem como nas circunstâncias que gerem obrigações futuras por parte do contratado, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata.

9.3.2. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor deverá manter o cadastro na plataforma Apoio Cotações, mantendo as condições de habilitação exigidas na fase de habilitação da seleção de fornecedores.

9.5. Quando houver necessidade de aquisição do bem, o IGESDF irá emitir a ordem de fornecimento ou formalizar o contrato, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos da ata de registro de preços.

9.6. **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

9.6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 30 (trinta) meses, contados da data da última assinatura subscrita no instrumento contratual, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, podendo ser prorrogada por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado (desde que tenha saldo remanescente), mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF, conforme previsto no § 1º do artigo 87 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

9.6.2. O Fornecedor deverá aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata.

9.7. **DO REAJUSTE**

9.7.1. Será admitido o reajuste do valor registrado, mediante solicitação expressa do Fornecedor, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

9.7.2. A solicitação do reajuste deve ocorrer durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

9.7.3. O referido reajuste deve respeitar os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o IGESDF se utilize.

9.7.4. No reajuste da Ata de Registro de Preços, objetivando a recomposição do valor monetário, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

9.8. **REPACTUAÇÃO**

9.8.1. A repactuação de preços somente será admitida nas hipóteses de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, quando comprovada a variação dos custos decorrente de dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.8.2. Considerando tratar-se, no presente caso, de aquisição de bens permanentes, a repactuação somente será aplicável se houver contratação acessória de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

10. **DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. Garantia dos equipamento:

10.1.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de **24 (vinte e quatro) meses** para os equipamentos médico-hospitalares e respectivos acessórios, contados a partir do atesto do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V).

10.1.2. A garantia deverá abranger integralmente:

a) Peças e componentes;

b) Mão de obra especializada;

c) Deslocamento técnico;

d) Atualizações de software aplicáveis;

e) Calibração, testes de segurança elétrica e demais intervenções necessárias à plena operacionalidade dos equipamentos,

f) Sem qualquer ônus adicional para o IGESDF.

10.1.3. A vigência contratual não exime a contratada do integral cumprimento do prazo de garantia técnica dos equipamentos.

10.2. Garantia contratual (Garantia de Execução):

10.2.1. Considerando:

a) o valor estimado da contratação,

b) a relevância assistencial do objeto, constituído por sistemas de ultrassonografia diagnóstica; e

c) A necessidade de mitigação de riscos operacionais.

10.2.2. Poderá ser exigida da contratada a prestação de garantia de execução contratual, conforme previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10.2.3. A modalidade, o percentual e as condições da garantia contratual serão definidos no Edital e no instrumento contratual, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação ao risco da contratação.

10.2.4. O prazo de vigência da garantia contratual deverá coincidir com o prazo de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada em caso de prorrogação contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Conforme **item 16** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Conforme **item 17** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme **item 18** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

14. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

14.1. O Fornecedor deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo II do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

14.2. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento vinculativo, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

15. **PENALIDADES**

15.1. Conforme **item 21** do Elemento Técnico - Anexo IV deste Edital.

15.2. A inexecução ou atraso do objeto previsto neste Edital, sujeitará a empresa, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

16. **DAS SANÇÕES**

16.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento vinculativo, e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento das obrigações assumidas poderá acarretar as seguintes penalidades, precedias do devido processo legal, ampla defesa e contraditório:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa; e

16.1.3. Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

16.3. A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o instrumento vinculativo e aplique outras sanções previstas no Regulamento.

16.4. A multa eventualmente imposta ao fornecedor poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

16.5. Caso o fornecedor não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, será concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa.

16.6. Não ocorrendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

16.8. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades:

16.8.1. Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

16.8.2. Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.9. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

16.9.1. A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

16.9.2. Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

16.9.3. A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

16.9.4. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

16.10. Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades são regulamentados pela Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades do IGESDF.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento ou a indicação do instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

V - O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item);

VI - O número do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da Contratada, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária.

17.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

17.3. Caso as notas fiscais tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas, e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação.

17.4. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

17.5. Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, o fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário.

17.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do fornecedor, no decurso do prazo de pagamento, este será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

17.7. O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no subitem 17.4, não implica no direito da suspensão da empresa vencedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

17.8. No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independentemente da data de entrega e sua variação cambial.

18. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

18.1. A Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo II do presente Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

18.2. O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do instrumento vinculativo, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

19.2. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de seleção de fornecedores, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

19.3. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado ou comissão devidamente constituída, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

19.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do instrumento vinculativo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.5. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.6. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.

19.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Diretoria Executiva do IGESDF.

19.10. A Contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.

19.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital, no Regulamento Próprio de Compras e Contratações - 2024 e na Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades do IGESDF.

19.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital da Seleção de Fornecedores será o da circunscrição judiciária de Brasília/DF.

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo II - Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade

Anexo III - Instrução de acesso externo ao SEI

Anexo IV - Elemento Técnico

Anexo V - Termos Complementares ao Elemento Técnico

Documento assinado eletronicamente por **JENNIFER SOUSA SANTOS - Matr.0001768-7**, **Chefe de Núcleo Interino(a)**, em 16/09/2026, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROSEMARY CANDIDA DA SILVA - Matr.0001982-3**, **Analista II**, em 16/09/2026, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **214247842** Código CRC: **436981ED**.